



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

Redenção – PA, 13 de junho de 2023.

**REF:** JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 309/2021, COM A CONTRATADA; LOC CAR VEICULOS E MAQUINAS PESADAS EIRELI.

Tendo em vista o vencimento dos contratos administrativos acima citados em 02/07/2023, diante disso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pleiteia, o elastecimento do prazo de vigência dos contratos acima citados a contar do dia 02/07/2023 a 31/12/2023. Dessa forma, apresentamos justificativa, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogar a duração dos contratos, cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, podendo ser prorrogados até 60(sessenta) meses.

Considerando que a Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não dispõem de frota própria de veículos, e em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa. Considerando, no entanto, que diversas atividades da administração necessitam de transporte ágil e rápido para a execução e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos em regime de locação mensal, proporciona maior agilidade aos trabalhos, e, conseqüentemente, o atingimento das metas estabelecidas, levando em consideração a extensão territorial do município e ainda pelo fato desta secretaria não possuir veículos próprios e nem demanda financeira para aquisição dos mesmos, é de extrema relevância a locação dos veículos especificados nesta justificativa, uma vez que busca a qualidade no atendimento.

A continuidade dos serviços de locação se demonstra vantajosa, posto que os valores praticados não sofreram reajustes, sendo mantidos no interesse desta Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em que pese o constante aumento de preços de serviços e custos em geral na atual e atribulada conjuntura econômica de todo o país, privilegiando o princípio da economicidade.

Cumprе ressaltar ainda, que a aquisição de novos veículos demandaria em manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil. Implicaria também na contratação e gestão de pessoal, entre outros. A contratação do serviço por outro lado, gera a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento às demandas dos órgãos públicos, e conseqüentemente da população, pois possibilita sempre o uso de equipamentos revisados e que são substituídos imediatamente em caso de defeito ou sinistro.

**DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS OBJETO DO ADITAMENTO;**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação mensal de veículos automotores leves, **sem condutor** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



CONTRATADA: LOC CAR VEICULOS E MAQUINAS PESADAS EIRELI - CONTRATO Nº 309/2021;

Item	Descrição do Produto/Serviço	Qde de veículo	Período	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de pick-up cabine simples 01 portas	1	meses	R\$ 1.994,00	R\$ 23.928,00
Total					R\$ 23.928,00

CONSIDERANDO o caráter de continuidade e de utilidade, para a administração, do objeto do Contrato, que consiste no serviço de locação mensal de veículos automotores leves e pesados sem condutor e locação mensal de maquinários e veículos pesados com condutor com quilometragem e carga horária livres;

CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de execução (prorrogação) do contrato e do serviço, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, no próximo exercício financeiro, e, ainda a previsão no próprio contrato nos termos das **Cláusulas Sexta e Sétima**, vejamos:

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - *O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses ou até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO** - *O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato, através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

Por fim o referido serviço, é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, **não** havendo razão para a **não** continuidade do contrato administrativo até a conclusão dos **Processos Licitatórios nº 045/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021**.

E, sob o aspecto do interesse desta Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados;



Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece os produtos e serviços, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como as vigências dos contratos em questão estão no seu 1º Termo Aditivo, suas prorrogações, estariam amparadas pelo dispositivo legal retro citado.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

**ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 004/2021- PMR